

Ofício nº 0669/2016\_CNM\_BSB

Brasília, 16 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado José Carlos Aleluia  
Relator da MPV 735 – Comissão Mista  
Congresso Nacional  
Brasília/DF

Assunto: **MPV 735/2016 – ADMISSIBILIDADE DA EMENDA 32.**

Prezado Deputado,

1. Ao cumprimentá-lo, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) vem pelo presente solicitar o apoio de Vossa Excelência para que seja admitida em seu relatório, na Comissão Mista criada para apreciar a MPV 735/2016, a Emenda nº 32, apresentada pelo deputado Nelson Marchezelli.

2. Essa emenda cuja apresentação foi solicitada por esta Confederação, atende a pleitos de centenas de municípios brasileiros, torna sem efeito o art. 13 da Resolução Normativa nº 479, de 3 de abril de 2012, os artigos 21 e 218 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que repassa aos Municípios a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projetos, implantação, expansão e operação e manutenção das instalações de iluminação pública e a transferência de tais ativos.

3. Ressalta que a referida emenda é perfeitamente admissível já que o seu conteúdo não contraria entendimento do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998; e do § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

4. Desta forma, por se constituir pauta municipalista para os Municípios brasileiros, roga a inclusão da mesma em vosso relatório. Sem mais, subscreve-se.

Atenciosamente,



Paulo Ziulkoski  
Presidente